



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 39/2021

Projeto de Lei do Legislativo Nº 003/2021

**Ementa:** Institui o Projeto “ VEREADOR MIRIM” no Município de Tunas/RS, a ser realizado no âmbito da Câmara de Vereadores, estabelece normas para sua realização e dá outras providências.

#### I - Relatório

O presente Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal quer instituir o Projeto “ VEREADOR MIRIM ” no Município de Tunas/RS, a ser realizado o âmbito da Câmara de Vereadores, estabelece normas para sua realização e dá outras providências.

#### II – Análise

De acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, em especial, o artigo 139 deste, os Vereadores de Tunas tem competência para propor Projetos de Lei, pelo que se denota o referido projeto esta revestido de legalidade.

Segundo justificativa dos autores, o presente projeto visa a contribuição para fortalecer a imagem da criança e adolescente em nossa comunidade, proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências, além de sensibilizar a sociedade para a consciência política da criança e adolescentes, bem como oportunizar aos alunos até 15 anos a possibilidade de que sejam vereadores Mirins, pelo período de 01 ano, onde vão, com isso, conviver com as atividades diárias de vereador .

Anote-se que o presente projeto de lei tem como uns de seus principais objetivos, inserir ainda mais, os alunos de até 15 anos em nossa sociedade, sempre com dignidade, para torná-los mais ativos e valorizados.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal dos vereadores proponentes, como expõem, em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da comunidade Tunense.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, sempre respeitando e obedecendo às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões em 13 de Setembro de 2021.



*Douglas Desbesel*  
DOUGLAS DESBESEL  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS


### Parecer Final da Comissão


A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 13 de Setembro 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2021.


Estiveram presentes a Senhora Vereadora Andreia Freitas e os Senhores Vereadores Douglas J. Wild Bohrer e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões em 13 de Setembro de 2021.

  
Andreia Freitas  
Presidente

  
Douglas J. Wild Bohrer  
Vice-Presidente

  
Douglas Desbesel  
3º membro

  
Fernando Lazzari de Oliveira  
OAB/RS 49.819  
Assessor Jurídico

